

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

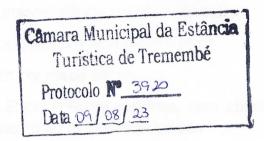
As Comissons

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 72/2023



INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DE NOÇÕES E O FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO JUNTO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL" NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As instituições de ensino fundamental no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé deverão instituir diretrizes que forneçam noções e contribuam para o fomento ao empreendedorismo junto aos estudantes do ensino fundamental e seus familiares.

Parágrafo único. As diretrizes, a que se refere o caput deste artigo, objetivam o desenvolvimento de noções e o fomento do empreendedorismo, através de ações desenvolvidas pelas instituições de ensino, junto aos estudantes do ensino fundamental, permitindo que a família tenha acesso ao conteúdo desenvolvido.

- **Art. 2º** Ficam estabelecidas as diretrizes fixadas pelos incisos abaixo transcritos, que deverão ser determinantes para o setor público e indicativo para o setor privado de ensino do município da Estância Turística de Tremembé:
- I desenvolvimento da capacidade individual de empreender;
- II estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;
- III incentivo ao movimento social de desenvolvimento do espírito empreendedor;
- IV realização de cursos que objetivem aos estudantes, o estímulo do desenvolvimento das características empreendedoras estabelecidas pela ONU Organização das Nações Unidas, dentre elas:
- a) busca de oportunidades e iniciativa;
- b) persistência;
- c) busca de qualidade e eficiência;
- d) comprometimento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- e) busca de informações;
- f) estabelecimento de metas;
- g) planejamento e monitoramento de ações;
- h) independência e autoconfiança;
- i) persuasão e rede de contatos;
- j) correr riscos calculados.
- **V-** Elaboração de cartilhas, com abordagem ao desenvolvimento de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VARGAS VEREADOR

AS COMISSÕES

em 1908 | 23

Presidente

ADRIANA ALMEIDA VEREADORA

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA Sala de Sessões 09 109 1 3

1º secretário